



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico abaixo, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação do centro de múltiplo uso, situado na Rua José Barros, Centro, Conceição do Castelo/ES.

Atenciosamente,

Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação do centro de múltiplo uso, situado na Rua José Barros, centro, Conceição do Castelo/ES.

Trata-se de veto motivado de forma genérica pela alegação de interesse público pelo Prefeito Municipal, razão pela qual o Projeto de Lei aprovado seria inconstitucional.

Inicialmente, cumpre destacar que o veto é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, na hipótese de o Poder Legislativo discordar, pode não acatá-lo, rejeitando-o pelos votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

A oposição do veto pelo Chefe do Poder Executivo pode ser de cunho político ou jurídico. O veto é político quando se entende que o projeto é contrário ao interesse público. Por sua vez, o veto é jurídico quando se vota o projeto não mais por ser contrário ao interesse público, mas por se entender que o projeto é inconstitucional.

Releva notar que este é um mecanismo previsto na Constituição Federal, sendo certo que o Poder Legislativo possui a última palavra nesta etapa do processo legislativo, eis que pode não aceitar o veto — seja ele jurídico ou político —, de modo a prevalecer a sua vontade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso em apreço, o veto apostado pelo Prefeito foi de cunho político, entretanto, sobre o tema disposto em ementa, cabe informar o disposto na Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 45. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - Denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 71. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

XXI - Oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 38. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presente na sessão.

§ 1º Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a **aprovação** e as alterações das seguintes matérias:

(...)

V - Denominação de ruas e logradouros públicos;

§ 3º Dependerá de voto favorável de **quatro quintos** dos membros da Câmara em **votação secreta**:

I - **Alteração** de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Não é caso de alterar logradouro público, mas de denominar logradouro público. Por isso, o processo seguiu corretamente o trâmite legislativo.

Quanto ao interesse público alegado pelo chefe do poder executivo, salvo melhor juízo, não procede, haja vista que ao projeto de lei está anexado o abaixo assinado de moradores, o que por si só já é indício de interesse público em favor do Projeto de Lei aprovado.

Quanto à alegação da desocupação futura em virtude da construção de uma nova unidade de saúde que substitua a função exercida pela atual, é perfeitamente possível alterar a denominação de próprios, conforme legislação acima demonstrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante sugerir a seguinte informação: A denominação de ruas e avenidas ou prédios desempenha um papel essencial em nossas cidades. Aqui estão algumas razões pelas quais ela é importante: **Identificação e Localização:** Os nomes das ruas e avenidas ou prédios ou unidades públicas permitem que as pessoas identifiquem e localizem lugares com facilidade. Imagine tentar encontrar uma casa ou empresa sem referências claras. A denominação torna a navegação mais eficiente. **História e Cultura:** Os nomes das ruas, prédios e unidades muitas vezes têm significados históricos ou culturais. Eles podem homenagear figuras importantes, eventos marcantes ou aspectos da cultura local. Ao caminhar pelas ruas e ao observar os prédios públicos, podemos aprender sobre a história da cidade. **Organização Urbana:** A denominação ajuda a **organizar** a cidade. Ruas e avenidas são agrupadas em bairros, distritos e zonas, facilitando a gestão urbana. **Serviços Públicos e Emergências:** Os nomes das ruas e prédios são essenciais para **serviços públicos** como correios, entregas e transporte público. Em casos de **emergência**, os serviços de resgate podem localizar rapidamente o local com base nos nomes das ruas. **Valor Imobiliário:** A denominação apropriada pode afetar o valor imobiliário. Ruas ou prédios com nomes prestigiosos ou históricos podem atrair compradores e investidores. Em resumo, a denominação das ruas, avenidas e prédios é fundamental para a **vida urbana**, a **história** e a **eficiência** da cidade.

Essa análise, também, é importante para a aprovação ou não das denominações em caso de interesse público.

Sem mais delongas, em nosso entendimento, não assiste razão o Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual a Lei aprovada teve observados os seus requisitos de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC

